

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

**Despacho n.º 23 269/2005 (2.ª série).** — Considerando que, nos termos da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e ao abrigo do despacho n.º 7319/97 (2.ª série), de 18 de Agosto, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, foi concedida a garantia do Estado às obrigações de capital e juros do empréstimo obrigacionista, no valor de € 199 519 158,83, emitido pela Parque Expo 98, S. A., tendo a mesma sido objecto de manutenção ao abrigo do despacho n.º 26 257/2002 (2.ª série), de 14 de Novembro, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças;

Considerando que a Parque Expo 98, S. A., tem necessidade de proceder à reestruturação deste empréstimo, alterando o prazo de reembolso de forma a permitir um maior equilíbrio entre a maturidade do seu passivo e a liquidez dos seus activos;

Considerando que está ainda em curso a prossecução do objecto para o qual a Parque Expo 98, S. A., foi criada e que se reveste de interesse para economia nacional que o mesmo seja levado a bom termo;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro:

Autorizo, ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do despacho n.º 17 827/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005, a manutenção da garantia pessoal do Estado concedida ao empréstimo obrigacionista emitido pela Parque Expo 98, S. A., no valor actual de € 197 543 315,22, alterado nos seguintes termos:

Prazo do empréstimo — o prazo máximo do empréstimo é de 13 anos, ou seja, até 19 de Novembro de 2010;

Reembolso — o reembolso das obrigações será efectuado em prestações (cada uma, uma «prestação de reembolso»), nos termos descritos infra. A cada uma das prestações de reembolso corresponderá uma redução proporcional do valor nominal de cada uma das obrigações:

- 1) O reembolso das obrigações será efectuado em quatro prestações, de acordo com a seguinte calendarização: 25 % no final do 9.º ano, ou seja, em 19 de Novembro de 2006; 25 % no final do 11.º ano, ou seja, em 19 de Novembro de 2008; 25 % no final do 12.º ano, ou seja, em 19 de Novembro de 2009; 25 % no final do 13.º ano, ou seja, em 19 de Novembro de 2010;
- 2) Sendo exercida a opção de reembolso antecipado (*call option*) prevista no ponto infra: a) caso a opção seja exercida em 19 de Novembro de 2005, o reembolso do restante valor nominal das obrigações será efectuado de acordo com a seguinte calendarização: 25 % no final do 9.º ano, ou seja, em 19 de Novembro de 2006; 25 % no final do 11.º ano, ou seja, em 19 de Novembro de 2008; 12,5 % no final do 12.º ano, ou seja, em 19 de Novembro de 2009; 12,5 % no final do 13.º ano, ou seja, em 19 de Novembro de 2010; b) caso a opção seja exercida em alguma das restantes datas admitidas nos termos do ponto infra, os valores por obrigação que não tenham ainda sido reembolsados serão deduzidos *pro-rata* do montante reembolsado antecipadamente por obrigação;

Reembolso antecipado — poderá ser efectuado reembolso antecipado por parte do emitente (*call option*), total ou parcialmente, neste último caso por redução do valor nominal, em 19 de Novembro de cada ano, desde que:

- a) Se a *call option* for exercida em 19 de Novembro de 2005, o valor de reembolso seja de 25 % do valor nominal e o emitente publique tal intenção no boletim de cotações da Euronext Lisbon — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados e num jornal de grande circulação, com pelo menos quatro dias úteis *target* de antecedência;
- b) Se a *call option* for exercida em 19 de Novembro de 2006, 2007, 2008 ou 2009, o emitente publique tal intenção no boletim de cotações da Euronext Lisbon Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados e num jornal de grande circulação, com pelo menos 30 dias de antecedência.

Até 19 de Fevereiro de 2006 (inclusive), cada obrigacionista poderá solicitar o reembolso antecipado (*put option*), sem qualquer penalização, das obrigações de que seja titular.

Os obrigacionistas que pretendam exercer este seu direito deverão notificar por escrito o emitente, em carta registada, com aviso de recepção, dirigida à sede social do emitente, o qual, em 19 de Maio de 2006, reembolsará as obrigações para as quais tenha sido exercida a opção de reembolso antecipado (*put option*), bem como liquidará os respectivos juros contados até àquela data.

28 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

### Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 10 039/2005 (2.ª série).** — Por despachos da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais e da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, de 20 de Outubro e de 14 de Julho de 2005, respectivamente:

Maria Manuel Correia Silvestre Brandão, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afectada à Direcção de Finanças de Portalegre, com efeitos a 1 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia.)

2 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 923/2005.** — A Álvaro Coelho & Irmãos, L.ª, pretende, com o presente projecto de investimento, consolidar a sua estratégia e política de internacionalização, através da criação de uma *joint-venture* em parceria com a empresa argentina ACI — MD Corchos de Argentina, S. A., sendo a sua participação de 50 %.

Este projecto envolve um investimento global de € 803 888, atingindo as aplicações relevantes, para efeitos fiscais, o montante de € 273 037.

Com a implementação do projecto, a promotora prevê conseguir um aumento do volume de exportações para o mercado argentino, mercê da colaboração em parceria criada com a sociedade argentina acima referida.

Trata-se de um projecto de investimento que demonstra interesse estratégico para a internacionalização da economia portuguesa e reúne as condições de acesso e elegibilidade necessárias à concessão dos benefícios fiscais previstos no n.º 4 do artigo 39.º do EBF e regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro.

Assim, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, é aprovada a minuta do contrato de concessão de benefícios fiscais a celebrar entre o Estado Português, representado pelo ICEP Portugal, e a Álvaro Coelho & Irmãos, L.ª, cujo original ficará arquivado na Direcção de Serviços de IRC.

31 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *Fernando Pereira Serrasqueiro*, Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 23 270/2005 (2.ª série).** — Os militares na situação de reserva podem prestar serviço efectivo nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, e 166/2005 de 23 de Setembro, conjugado com o n.º 9.º da Portaria n.º 1247/90, de 31 de Dezembro.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Estatuto da Liga dos Combatentes, aprovado pela Portaria n.º 119/99, de 10 de Fevereiro, são autorizados a prestar serviço efectivo na Liga dos